

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
As três séries	Kz: 470 615.00	
A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Órgãos Auxiliares do Presidente da República - Casa Civil

Despacho n.º 3881/14:
Exonera Rosa Maria Pinto Lopes da Costa Canuto do cargo de Chefe de Departamento da Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho n.º 3882/14:
Exonera Hamilton Mariano Baptista António do cargo de Chefe de Secção da Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho n.º 3883/14:
Exonera Juliana Pedro Vidal Miguel do cargo de Secretária de Direcção da Secretaria para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho n.º 3884/14:
Exonera António dos Santos Francisco do cargo de Secretário de Direcção da Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho n.º 3885/14:
Nomeia Hamilton-Mariano Baptista António para o cargo de Chefe de Departamento na Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho n.º 3886/14:
Nomeia Juliana Pedro Vidal Miguel para o cargo de Chefe de Departamento na Secretaria para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho n.º 3887/14:
Nomeia Isabel Barros da Costa Sobrinho Lucas para o cargo de Chefe de Secção de Arquivo e Expediente na Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 3888/14:
Altera o nome de Kizua João Kivoloca para Kizowa João Kivoloca.

Despacho n.º 3889/14:
Altera o nome de Elizabeth Alexandra da Silva Benoliel para Elisabeth Alexandra da Silva Benoliel.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 3890/14:
Aprova o procedimento de contratação por Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, a composição e funcionamento da Comissão de Avaliação das propostas, de uma Empresa Especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Agrário Integrado de Cabinda.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 3891/14:
Nomeia definitivamente Miguel Francisco Mungala para o quadro de pessoal do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e Aquicultura, na categoria de 3.º Oficial.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 3892/14:
Substitui Júlio Inglês João Ferreira por Gisa Gaspar Martins, na qualidade de representante do Ministério do Ambiente, António Dinis Moura por Eugénio Mateus Jorge, na qualidade de representante do INADEC, membros do Conselho Consultivo do Instituto Regulador do Sector Eléctrico e nomeia Sílvio Cuta Bento para integrar o Conselho Consultivo do Instituto Regulador do Sector Eléctrico, na qualidade de representante do Ministério da Economia.

Despacho n.º 3893/14:
Nomeia Manuel Lemos Gabriel para integrar o Conselho Tarifário do Instituto Regulador do Sector Eléctrico, na qualidade de representante do Ministério da Economia.

Ministério da Comunicação Social

Despacho n.º 3894/14:
Dá por finda a comissão ordinária de serviço que Isabel Manuela Gomes Maiato vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 3895/14:
Dá por finda a comissão ordinária de serviço que Arlete Teresa Oliveira Silva vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Recursos Laborais da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 3896/14:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço que José André Caluza vinha exercendo no cargo de Chefe de Repartição de Controlo da Execução Orçamental do GEPE deste Ministério.

Despacho n.º 3897/14:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço que Sandra Maria Domingos da Costa Felgueira vinha exercendo no cargo de Chefe de Departamento de Estudos e Planeamento do GEPE deste Ministério.

Despacho n.º 3898/14:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço que Juelma Djamilia Torres da Costa vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Elaboração de Pareceres Técnicos da Direcção Nacional de Publicidade deste Ministério.

Despacho n.º 3899/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Isabel Manuela Gomes Maiato vinha exercendo no cargo de Consultora do Gabinete do Ministro.

Despacho n.º 3900/14:

Nomeia Sandra Maria Domingos da Costa Felgueira para as funções de Chefe de Departamento de Recursos Humanos deste Ministério.

Despacho n.º 3901/14:

Nomeia Arlete Teresa Oliveira Silva para as funções de Chefe de Departamento de Estudos e Planeamento do GEPE deste Ministério.

Despacho n.º 3902/14:

Nomeia Jorgito Lamba Ilusão para as funções de Chefe de Secção de Recursos Laborais da Secretaria Geral deste Ministério.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 3903/14:

Promove Suzeth Esperança Gonde Capitão para a categoria de Aspirante, do quadro de pessoal do regime geral deste Ministério.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 3904/14:

Desvincula Joaquim Pilartes, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, colocado na Escola do II Nível Comandante Augusto Chipenda, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3905/14:

Desvincula Francisco Agostinho, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 3.º Escalão, colocado no Centro Pré-Universitário, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3906/14:

Desvincula Zulmira Cristina Estêvão Henriques, Professora, Técnica de 3.ª Classe, colocada na Escola do I Nível n.º 109, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3907/14:

Desvincula António Temo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola da Gama, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3908/14:

Desvincula Quintas Soverco Fernando, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 2.º Escalão, colocado na Escola do I Nível da Chimboa, Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3909/14:

Desvincula Júlia Pedro Graciano, Auxiliar de Limpeza Principal, colocada na Repartição Municipal de Educação, no Município de Lobito, para efeitos de aposentação.

- Despacho n.º 3910/14:**
Desvincula Fernando Quintino, Auxiliar Administrativo Principal, colocado na Escola do II Nível do Ensino Geral Comandante Valódia, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3911/14:**
Desvincula Ermelinda Rufino António Moço, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, colocada na Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3912/14:**
Desvincula Domingos Francisco Pedro Eduardo, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do I e II Nível Nossa Senhora de Nazaré, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3913/14:**
Desvincula Luciano Adriano, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão, colocado na Escola do I Nível da Catala, no Município da Ganda, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3914/14:**
Desvincula Júlia Vieira da Silva, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocada na Coordenação Escolar, no Município da Catumbela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3915/14:**
Desvincula Rufina Nita, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocada na Escola Comandante Kassanji, no Município da Baía Farta, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3916/14:**
Desvincula Marcelo Capalاندanda, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Repartição Municipal de Educação, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3917/14:**
Desvincula Maria de La Salette Nalenga, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível — Ngolo de Areia, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3918/14:**
Desvincula Hilário Cambandua, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Repartição Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3919/14:**
Desvincula Júlio Angelino Ndovala, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível da Cerâmica, no Município do Cubal, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3920/14:**
Desvincula Pedro Victorino Januário, colocado na Administração Municipal de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3921/14:**
Desvincula Bartolomeu Chissala, colocado na Administração Municipal de Benguela, para efeitos de aposentação.
- Despacho n.º 3922/14:**
Transfere Maria de Fátima Madalena Quina, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Bié.
- Despacho n.º 3923/14:**
Transfere Graça Maria Manuela Pereira Bravo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, do 4.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.
- Despacho n.º 3924/14:**
Transfere Catarina Ngueve Chissaluquila, Professora do Ensino Primário, Diplomado do 5.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia da Huila para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3925/14:**
Transfere Ana Cristina Ivo Silva, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia da Huila para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3926/14:**
Transfere Carla Mariene Rohr Marques, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Bié para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3927/14:**
Transfere Jacinto Ndelho Amorim Afonso, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3928/14:**
Transfere Miriam Bernardo Artur, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3929/14:**
Transfere Núria Lemba Rodrigues Cambundo, Diplomada do 8.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3930/14:**
Transfere Márcia Isabel Jesus Cancellinha Santos Loio, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 8.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3931/14:**
Transfere Beatriz Lúcia Namana Segunda, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3932/14:**
Transfere Assusa Chana Morais António, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário e Médio, Auxiliar de 3.ª Classe, do 9.º Escalão, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
- Despacho n.º 3933/14:**
Transfere Arlete Chingilila Chilombo Wahangua, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde do Namibe para o quadro de pessoal da Direcção Provincial de Saúde de Benguela.

ANIP — Agência Nacional Para o Investimento Privado

- Resolução n.º 85/14:**
Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Amadeus Global Travel Distribution Southern Africa, Limited — Sucursal em Angola», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.
- Resolução n.º 86/14:**
Aprova o contrato de investimento do projecto denominado «Octop, Limitada», no valor global de USD 1.299.662,00, no Regime Contratual cuja actividade principal é a prestação de serviços de consultoria e gestão imobiliária.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA — CASA CIVIL

Despacho n.º 3881/14
de 23 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Rosa Maria Pinto Lopes da Costa Canuto exonerada, do cargo de Chefe de Departamento da Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 002/2011.

Publique-se.

Luanda, 29 de Agosto de 2014.

O Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Despacho n.º 3882/14
de 23 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Hamilton Mariano Baptista António exonerado, do cargo de Chefe de Secção da Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 86/11, de 11 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2014.

O Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Despacho n.º 3883/14
de 23 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

No uso da faculdade que me é conferida pelo estipulado no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Juliana Pedro Vidal Miguel exonerada, do cargo de Secretária de Direcção da Secretaria para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa da Casa Civil do Presidente da República, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 04/2008.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2014.

O Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Despacho n.º 3884/14
de 23 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É António dos Santos Francisco exonerado, do cargo de Secretário de Direcção da Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 2460/13, de 14 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2014.

O Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Despacho n.º 3885/14
de 23 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Hamilton Mariano Baptista António nomeado, para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento na Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2014.

O Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Despacho n.º 3886/14
de 23 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Juliana Pedro Vidal Miguel nomeada, para em Comissão de Serviço exercer o cargo de Chefe de Departamento na Secretaria para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa da Casa Civil do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2014.

O Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Mauricio Fernandes Gaspar da Costa*.

Despacho n.º 3887/14
de 23 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, determino:

É Isabel Barros da Costa Sobrinho Lucas nomeada, para em Comissão de Serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Arquivo e Expediente na Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2014.

O Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Mauricio Fernandes Gaspar da Costa*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DOS DIREITOS HUMANOS****Despacho n.º 3888/14**
de 23 de Outubro

Tendo Kizua João Kivoloca, solicitado a alteração de seu nome para Kizowa João Kivoloca, ao abrigo do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do

Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Kizua João Kivoloca, nascido aos 29 de Fevereiro de 1980, no Município do Sambizanga, Província de Luanda, filho de João Kizowa e de Elizabeth Dissundi, para Kizowa João Kivoloca, nos termos do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

Despacho n.º 3889/14
de 23 de Outubro

Tendo Elizabett Alexandra da Silva Benoliel, solicitado a alteração de seu nome para Elizabeth Alexandra da Silva Benoliel, ao abrigo do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Elizabett Alexandra da Silva Benoliel, nascida aos 29 de Maio de 1977, na Ingombota, Município da Ingombota, Província de Luanda, filha de António Benoliel de Sousa e de Ana da Silva Vargem, para Elizabeth Alexandra da Silva Benoliel, nos termos do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Despacho n.º 3890/14**
de 23 de Outubro

Considerando que nos termos da legislação em vigor pretende-se contratar uma empresa especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Agrário Integrado de Cabinda, acção inscrita no Programa de Investimentos Públicos para 2014;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do

Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

É aprovado o procedimento de contratação por Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, assim como a composição e funcionamento da Comissão de Avaliação das propostas, conforme previsto nos artigos 31.º e 41.º respectivamente, ambos da Lei n.º 20/10, de 7 Setembro (Lei da Contratação Pública).

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 3891/14
de 23 de Outubro

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

É Miguel Francisco Mungala nomeado definitivamente para o quadro de pessoal do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira e Aquicultura, na categoria de Terceiro Oficial, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Julho de 2014.

A Ministra, *Victória de Barros Neto*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 3892/14
de 23 de Outubro

Considerando que foi publicado, no *Diário da República* 1.ª série n.º 235, de 6 de Dezembro de 2013, o Despacho Ministerial n.º 2744/13, de 6 de Dezembro, que nomeia o Conselho Consultivo do Instituto Regulador do Sector Eléctrico;

Havendo a necessidade de substituição de dois membros do Conselho Consultivo do Instituto Regulador do Sector Eléctrico e da integração do representante do Ministério da Economia;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º

É Júlio Inglês João Ferreira, membro do Conselho Consultivo do Instituto Regulador do Sector Eléctrico, substituído por Giza Gaspar Martins, na qualidade de representante do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º

É António Dinis Moura, membro do Conselho Consultivo do Instituto Regulador do Sector Eléctrico, substituído por Eugénio Mateus Jorge, na qualidade de representante do INADEC.

ARTIGO 3.º

É Sílvio Cuta Bento nomeado para integrar o Conselho Consultivo do Instituto Regulador do Sector Eléctrico, na qualidade de representante do Ministério da Economia.

ARTIGO 4.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Despacho n.º 3893/14
de 23 de Outubro

Considerando que foi publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 235, de 6 de Dezembro de 2013, o Despacho Ministerial n.º 2743/13, de 6 de Dezembro, que nomeia o Conselho Tarifário do Instituto Regulador do Sector Eléctrico;

Havendo necessidade da integração de um membro no Conselho Tarifário do Instituto Regulador do Sector Eléctrico, representante do Ministério da Economia, de acordo com a alínea c) do artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 208/14, de 18 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É Manuel Lemos Gabriel nomeado para integrar o Conselho Tarifário do Instituto Regulador do Sector Eléctrico, na qualidade de representante do Ministério da Economia.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 3894/14 de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço que a Técnica Superior Isabel Manuela Gomes Maiato vinha exercendo como Chefe de Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Geral deste Ministério, nomeada por Despacho n.º 166/10, de 6 de Outubro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

Despacho n.º 3895/14 de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço que Arlete Teresa Oliveira Silva vinha exercendo como Chefe de Secção de Recursos Laborais da Secretaria Geral deste Ministério, nomeada por Despacho Interno n.º 32/08, de 1 de Janeiro de 2008.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

Despacho n.º 3896/14 de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço que José André Calunga vinha exercendo como Chefe de Repartição de Controlo da Execução Orçamental do GEPE deste Ministério, nomeado por Despacho Interno n.º 216/11, de 1 de Novembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

Despacho n.º 3897/14 de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço que Sandra Maria Domingos da Costa Felgueira vinha exercendo como Chefe de Departamento de Estudos e Planeamento do GEPE deste Ministério, lugar para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 135/07, de 27 de Junho de 2007.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

Despacho n.º 3898/14 de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço que a Técnica Média Juelma Djamila Torres da Costa vinha exercendo como Chefe de Secção de Elaboração de Pareceres Técnicos da Direcção Nacional de Publicidade deste Ministério, nomeada por Despacho Interno n.º 180/12, de 30 de Julho de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

Despacho n.º 3899/14 de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço que Isabel Manuela Gomes Maiato vinha exercendo como Consultora do Gabinete do Ministro da Comunicação Social, nomeada por Despacho Interno de 27 de Julho de 2011, a partir de 1 de Junho de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

Despacho n.º 3900/14
de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É Sandra Maria Domingos da Costa Felgueira nomeada para exercer em comissão de serviço as funções de Chefe de Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Comunicação Social.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

Despacho n.º 3901/14
de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É Arlete Teresa Oliveira Silva nomeada para exercer em comissão de serviço as funções de Chefe de Departamento de Estudos e Planeamento do GEPE do Ministério da Comunicação Social.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

Despacho n.º 3902/14
de 23 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É Jorgito Lamba Ilusão, Técnico-Médio de 3.ª Classe, nomeado para exercer em comissão de serviço as funções de Chefe de Secção de Recursos Laborais da Secretária Geral do Ministério da Comunicação Social.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2013.

O Ministro, *José Luís de Matos Agostinho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 3903/14
de 23 de Outubro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Promoção)

É Suzeth Esperança Gonde Capitão, Agente n.º 07828877, promovida para categoria de Aspirante, do quadro de pessoal do regime geral do Ministério da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 3904/14
de 23 de Outubro

A requerimento do (a) funcionário (a), ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Joaquim Pilartes, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado 6.º Escalão, Agente n.º 05574444, colocado na Escola do II Nível Comandante Augusto

Chipenda, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3905/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte;

1. É Francisco Agostinho, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 05494834, colocado no Centro Pré-Universitário, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3906/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Zulmira Cristina Estêvão Henriques, Professora, Técnica de 3.ª Classe, Agente n.º 05587576, colocada na Escola do I Nível n.º 109, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3907/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É António Temo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05523926, colocado na Escola da Gama, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3908/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Quintas Soverco Fernando, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 2.º Escalão, Agente n.º 05600259, colocado na Escola do I Nível da Chimboa, no Município da Ganda, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3909/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Júlia Pedro Graciano, Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 05543946, colocada na Repartição Municipal de Educação, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3910/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Fernando Quintino, Auxiliar Administrativo Principal, Agente n.º 05535361, colocado na Escola do II Nível do Ensino Geral Comandante Valódia, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3911/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ermelinda Rufino António Moço, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, Agente n.º 06400321, colocada na Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3912/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Domingos Francisco Pedro Eduardo, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05567355, colocado na Escola do I e II Nível Nossa Senhora de Nazaré, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3913/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Luciano Adriano, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão, Agente n.º 08100103, colocado na Escola do I Nível da Catala, no Município da Ganda, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3914/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Júlia Vieira da Silva, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05543998, colocada na Coordenação Escolar, no Município da Catumbela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3915/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Rufina Nita, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05608249, colocada na Escola Comandante Kassanji, no Município da Baía Farta, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3916/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Marcelo Capalandanda, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05548010, colocado na Repartição Municipal de Educação, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3917/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo. 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria de La Saete Nalenga, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05549191, colocada na Escola do 1.º Nível — Ngolo de Areia, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3918/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo. 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Hilário Cambandua, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05602666, colocado na Repartição Municipal de Educação, no Município do Chongoroi, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3919/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Júlio Angelino Ndovala, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05509151, colocado na Escola do 1.º Nível da Cerâmica, no Município do Cubal, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3920/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Pedro Victorino Januário, Agente n.º 05640126, colocado na Administração Municipal de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3921/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Bartolomeu Chissala, Agente n.º 05640767, colocado na Administração Municipal de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3922/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Maria de Fátima Madalena Quina, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada, 6.º Escalão, Agente n.º 07852019, transferida a seu pedido, da Direcção

Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Bié.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3923/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Graça Maria Manuela Pereira Bravo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, do 4.º Escalão, Agente n.º 05537667, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3924/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª Série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Catarina Ngueve Chissaluquila, Professora do Ensino Primário, Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 87360017, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia da Huíla, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3925/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ana Cristina Ivo Silva, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado, Agente n.º 5111342, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia da Huíla, colocada no Quadro de Pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3926/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª Série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Carla Mariene Rohr Marques, Professora do I Ciclo Ensino Secundário, Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12342645, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Bié, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3927/14
de 23 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Jacinto Ndelho Amorim Afonso, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 89078412, transferido a seu pedido, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe, colocado no Quadro de Pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3928/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª Série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Miriam Bernardo Artur, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado, 6.º Escalão, Agente n.º 89080150, conferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Namibe, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.
Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3929/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Núria Lemba Rodrigues Cambundo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada, do 8.º Escalão, Agente n.º 88096083, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3930/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª Série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Márcia Isabel Jesus Cancellinha Santos Loio, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada, 8.º Escalão, Agente n.º 88087316, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3931/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Beatriz Lúcia Namana Segunda, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada, do 6.º Escalão, Agente n.º 87184997, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3932/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — Assusa Chana Morais António, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário e Médio, Auxiliar de 3.ª Classe, do 9.º Escalão, Agente n.º 88143090, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial de Educação Ciência e Tecnologia do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 3933/14
de 23 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo. 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Arlete Chingilila Chilombo Wahangua, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, Agente n.º 89163210, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial de Saúde do Namibe, colocada no Quadro de Pessoal da Direcção Provincial de Saúde de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Resolução n.º 85/14
de 23 de Outubro

Considerando que, «Amadeus Global Travel Distribution Southern Africa (Pty) Ltd.», pessoa colectiva de direito Sul-Africano, entidade não residente cambial, investidora externa com sede em Rentwors Place, Turnberry Office Park 48, Grosvenor Road, Bryanston 2152, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta os investidores externos pretendem constituir uma sucursal denominada «Amadeus Global Travel Distribution Southern Africa, Limited — Sucursal em Angola», cuja actividade consiste na criação e exploração de uma plataforma de distribuição de produtos e serviços de viagem para operadoras das áreas do turismo e comércio realizando actividades de intermediação na venda de passagens aéreas, reservas de hotéis, aluguer de viaturas, fornecimentos de guias e pacotes turísticos e toda actividade conexas (informações detalhadas dos voos, venda de pacotes);

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/13 de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Amadeus Global Travel Distribution Southern Africa, Limited — Sucursal em Angola», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 18 de Junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO PROJECTO DE INVESTIMENTO
AMADEUS GLOBAL TRAVEL
DISTRIBUTION SOUTHERN AFRICA,
LIMITED — SUCURSAL EM ANGOLA**

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado — com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representado pela Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designados, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»);

«Amadeus Global Travel Distribution Southern Africa (Pty) Ltd.», pessoa colectiva de direito Sul-Africano, entidade não residente cambial, Investidora Externa com sede em Rentwors Place, Turnberry Office Park 48, Grosvenor Road, Bryanston 2152, neste acto representada por Jacinta Josefs Ferreira do Nascimento Sabugosa Van-Dúnem.

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do ESTADO encarregue de i) executar a política nacional em matéria de investimento privado e ii) promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

2. O Investidor Externo pretende investir em Angola, através da constituição de uma sucursal denominada «Amadeus Global Travel Distribution Southern Africa, Limited — Sucursal em Angola»;

3. O presente Projecto do Investidor, enquadra-se no regime contratual regulado na Lei do Investimento Privado por força da alínea a) do seu artigo 51.º;

4. É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimentos de Investidores Privados e é intenção destes cumprirem todas as disposições deste Contrato e da lei.

Nestes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou «Contrato»), que se regerá pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos anteriores, pelos respectivos Anexos e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato de Investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto deste Contrato a criação e exploração de uma plataforma de distribuição de produtos e serviços de viagem para operadores das áreas do turismo e comércio realizando actividades de intermediação na venda de passagens aéreas, reservas de hotéis, aluguer de viaturas, fornecimentos de guias e pacotes turísticos e toda actividade conexas (informações detalhadas dos voos, venda de pacotes).

CLÁUSULA 2.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 1.000.000.00 (um milhão de dólares americanos).

2. No quadro de desenvolvimento do projecto de investimento o investidor poderá solicitar a ANIP, o alargamento do capital social ou o aumento do valor do investimento, dentro das condições e limites legais estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização geográfica do Projecto)

O Projecto de Investimento será implementado na Rua António Feliciano de Castilho n.º 5, Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, conforme o artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 4.ª

(Operações de Investimento)

O Projecto de Investimento implica a realização das operações de investimento externo através da transferência de fundos do exterior e criação de uma sucursal nos termos da alínea a) e e) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investidor os seguintes:

- a) Induzir a criação de 7 (sete) postos de trabalho para trabalhadores nacionais;
- b) Elevar a qualificação de mão-de-obra angolana;
- c) Contribuir para o incremento do turismo em Angola;
- d) Oferecer serviços com alto valor tecnológico acrescentado para a área do turismo.

CLÁUSULA 6.ª

(Forma de realização e financiamento do Investimento)

1. O Projecto de Investimento implica nos termos da alínea a) do artigo 13.º a sua realização através da transferência de fundos do exterior.

2. O investimento será financiado exclusivamente por capitais próprios do investidor.

CLÁUSULA 7.ª

(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto de Investimento)

1. A implementação do Projecto será feita num período de 12 (doze) meses, após a constituição da sucursal em Angola.

2. Caso o investidor na execução do projecto ultrapasse o período previsto no número anterior, deve, por escrito, informar a ANIP, apresentando documentalmente as razões objectivas e subjectivas da eventual mora.

CLÁUSULA 8.ª

(Termos da proporção e graduação do repatriamento de lucros e dividendos)

O Investidor realizará o investimento com aplicação de capitais não domiciliados em Angola, com direito a transferir lucros e dividendos para o exterior, sob os termos e condições previstos nos artigos 18.º a 20.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.^a
(Regime jurídico dos bens do Investidor)

A Sucursal será, sem prejuízo da estruturação financeira que venha a ser adoptada para a implementação do Projecto de Investimento, a única e exclusiva proprietária dos bens e direitos.

CLÁUSULA 10.^a
(Deveres e direitos do Investidor)

1. O Investidor obriga-se, em geral, a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas e, em especial, a:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para implementação do Projecto de Investimento, de acordo com os compromissos assumidos no presente Contrato;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidos no País;
- c) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discriminação; e
- d) Efectuar e manter actualizados, nos termos da lei, os seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ambiental.

2. Sem prejuízo de outros direitos da Sociedade estabelecidos no presente Contrato, a Sociedade gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- b) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. O Investidor tem o direito de recorrer ao crédito interno e externo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.^a
(Deveres do Estado)

Para além do disposto no presente Contrato, o Estado Angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir:

- a) O acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos direitos do Investidor, assegurando o processo legal;
- b) O recurso à arbitragem dentro dos limites legais da Lei do Investimento Privado e a Lei da Arbitragem Voluntária;
- c) Uma indemnização prévia, adequada e efectiva por bens dos Investidores, que por motivos devida-

mente justificados, venham a ser expropriados para servir os interesses públicos;

d) A protecção de todos os direitos e garantias previstos nos artigos 14.º a 18.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 12.^a
(Impacte ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor que for aplicável.

CLÁUSULA 13.^a
(Impacto económico e social do Projecto)

1. Projecto de Investimento terá o impacto económico e social que tem por base a realidade social e económica nacional e internacional, existente à data da sua elaboração.

2. Nos termos e condições que vierem a ser acordadas, o Investidor estima que o Projecto terá o seguinte impacto económico e social com a criação 7 (sete) postos de trabalho.

3. O Valor Acrescentado Bruto (VAB) do Projecto de Investimento tem um valor total de USD 864.501,56.

CLÁUSULA 14.^a
(Acompanhamento e fiscalização do Projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento e realização dos investimentos preconizados, a ser efectuada pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial e ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o «Investidor», sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais, no período de investimento e anual, no período de exploração.

... todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos económicos realizados, bem como outros elementos de interesse que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério

da Indústria, 9.º andar, Luanda – Angola

Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor: Rua António Feliciano de Castilho, n.º 5, Município do Rangel, Bairro Vila Alice, Província de Luanda, Largo do Amor, ou Prédio da Agrinsul, 1.º andar, Rua Major Kanhangulo, Ingombota, contactando Luís Martinho Lunga, advogado.

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 15.ª

(Apoio institucional do Estado)

O Estado, devidamente representado pelas suas instituições públicas, de acordo com as respectivas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de investimento, compromete-se institucionalmente a:

a) ANIP — quando possível auxiliar os Investidores em relação ao Projecto de Investimento e conceder todas e quaisquer autorizações;

b) Ministério do Comércio — garantirem a emissão de todas as licenças que se mostrem necessárias à implementação da parte comercial do Projecto de Investimento;

c) BNA — designadamente do Departamento de Controlo Cambial, a emitir as respectivas licenças de importação de capitais autorizados, bem como, demais documentos jurídicos que se venham a demonstrar necessários, em estrito cumprimento ao princípio da celeridade processual, a desburocratização e respeito pelas expectativas legítimas;

d) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: — apoiar as acções de formação promovidas pela Sociedade;

e) Ministério de Hotelaria e Turismo: — Coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar a actividade do hoteleiro e turístico, procedendo, nos termos da lei aplicável, à emissão de todos os licenciamentos necessários.

CLÁUSULA 16.ª

(Mão-de-Obra e Plano de Formação)

1. O projecto irá criar 9 postos de trabalho, sendo 7 (sete) nacionais e 2 (dois) expatriados.

2. No âmbito da execução do Projecto de Investimento, as Investidoras obrigam-se a consultar o INEFOP (Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional), no processo de recrutamento, selecção e formação dos trabalhadores.

3. O plano de formação dos trabalhadores angolanos consta em anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 17.ª

(Infracções e sanções)

1. Constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que os Investidores estão sujeitos nos termos da Lei do Investimento Privado.

2. Constitui transgressão, nomeadamente:

a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;

b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do Projecto de Investimento autorizado;

c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda obrigações a que a Sociedade esteja sujeita;

d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos neste Contrato.

e) Caso a Investidora não cumpra qualquer uma das obrigações do presente Contrato, a ANIP notificará a mesma para exercer o direito de audição em sede de audiência prévia.

CLÁUSULA 18.ª

(Resolução c litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente a interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciarão no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes poderá, a todo o tempo, recorrer à arbitragem.

3. A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

CLÁUSULA 19.^a
(Anexos do Contrato)

Constitui anexo do Contrato o Cronograma de Execução e Implementação do Projecto.

CLÁUSULA 20.^a
(Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato de Investimento é válido, eficaz e vinculativo para as Partes por tempo indeterminado, se nenhuma das Partes o denunciar com antecedência mínima de 12 meses.

CLÁUSULA 21.^a
(Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA 22.^a
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazem igualmente fé.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo em Luanda, aos 18 de Junho de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração

Pela Investidora, *Jacinta Roselys F. do N. S. Van-Dinem*

ANEXO I

Cronograma de Execução e Implementação do Projecto

	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Assinatura do Contrato													
Licença do BNA													
Registo da Sucursal													
Transferência de Capitais													
Recrutamento de Pessoal													
Início da Actividade													
Formação On Job													

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

Pela Investidora, *Jacinta Roselys F. do N. S. Van-Dinem*.

Resolução n.º 86/14
de 23 de Outubro

Considerando, que Omer Gal, pessoa singular de nacionalidade Israelita, entidade não residente cambial, investidor externo, com residência em Haifa, na Rua Pannes Hades Karkur, n.º 10, Tel Avive, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo a realizar na República de Angola, enquadrada no sector de prestação de serviços;

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se efectuar a aquisição de 90% das quotas da sociedade «Octop, Limitada», pela investidora externa;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover estudos e projectos de investimento, fusões e aquisições e parcerias (JV's), assessoria na estruturação e levantamento de dívida numa base de structured e corporate finance, desenvolvimento de parcerias público-privadas, consultoria estratégica no desenvolvimento de planos de negócio, relações institucionais e

reestruturações corporativas e aconselhamento de agências governamentais sobre decisões políticas, estratégias e financeiras;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «Octop, Limitada» no valor global de USD 1.299.662,00 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e dois dólares dos EUA), no Regime Contratual cuja actividade principal é a prestação de serviços de consultoria e gestão imobiliária.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 18 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO
«OCTOP, LIMITADA»**

Contrato de Investimento Privado

Entre:
O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Advantés;

E
Omer Gal, Pessoa singular de nacionalidade Israelita residente não residente cambial investidor externo, residente em Haifa, na Rua Pannes Hades Karkur, n.º 10, Tel Avive adiante referido como, «Investidor».

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de:
 - i) Executar a política nacional em matéria de investimento privado;
 - ii) Promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola; e
 - iii) Representar o Estado Angolano em contratos de investimento a serem celebrados entre este e investidores nacionais e estrangeiros;
- b) O Executivo Angolano tem como estratégia de médio e longo prazo dinamizar as unidades comerciais do País.

As Partes acordam livremente e de boa-fé o presente contrato de investimento (juntamente com os seus anexos, doravante denominado como o «Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

- 1. O Contrato tem natureza administrativa.
- 2. O presente Contrato tem como objecto a aquisição de 90% das quotas da sociedade Octop, Limitada, pela entidade não residente cambial Omer Gal cuja actividade principal é a prestação de serviços de Consultoria e Gestão Imobiliária.

CLÁUSULA 2.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos bens do Investidor)

- 1. O investimento terá a sua localização e sede social na Província do Huambo, Avenida Nuno Álvares — Huambo, Zona de Desenvolvimento C, pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o NIF 5417221724.

- 2. Os bens de equipamentos, máquinas, acessórios e outros bens fixos corpóreos a serem edificados pelo investidor para integrarem o projecto de investimento Octop, Limitada, constituirão e estarão sob o regime de propriedade privada do referido projecto.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo e Denúncia do Contrato)

- 1. O Contrato permanecerá em vigor por tempo indeterminado.
- 2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de pelo menos 6 meses antes da data proposta para o término.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivo do Projecto de Investimento)

As actividades da sociedade relacionadas com o projecto de investimento, objecto do presente Contrato, pretendem atingir os objectivos económicos e sociais, a saber:

- a) Incentivar o crescimento económico;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional ou elevar o valor acrescentado;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra angolana;
- d) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- e) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos.

CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade executora e gestora do projecto)

A gestão e execução do projecto serão efectuadas directamente pela sociedade em estreita conformidade com as condições de autorização prevista no presente contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 6.ª

(Condições de Exploração e Gestão)

- 1. O prazo de início de execução do Projecto é imediatamente após obtenção do licenciamento.
- 2. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto, a ANIP realizará visitas de acompanhamento, com vista à verificação física da execução do projecto, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 7.ª

(Montante do investimento)

- 1. No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, o investimento global é de USD 1.299.662,00 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e dois dólares).

2. O valor previsto para o investimento destina-se às operações inseridas no quadro do projecto não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não prevista nem desviar-se do objecto estipulado nos termos deste contrato.

3. O Investidor no quadro da implementação e desenvolvimento do investimento, objecto do presente Contrato, poderá nos termos da Lei do Investimento Privado, solicitar junto da ANIP, alterações da forma de realização do investimento bem como aumentos de capitais de investimento, com vista à realização e êxito do projecto.

CLÁUSULA 8.ª
(Operações de investimento)

Para a implementação do Projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o investidor irá realizar, traduzir-se-á em operações de investimento externo, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.ª
(Formas de realização do investimento)

Para o efeito do presente Contrato, a realização do investimento externo será feito nos termos da alínea a), do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, da seguinte forma:

USD 1.299.662,00 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e dois dólares), integralmente pela transferência de fundo do exterior.

CLÁUSULA 10.ª
(Formas de financiamento do projecto)

USD 1.299.662,00 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e dois dólares), fundos próprios do investidor.

CLÁUSULA 11.ª
(Cronograma de implementação e desenvolvimento do projecto)

O projecto de investimento será completamente implementado nos termos do cronograma de implementação anexo ao presente contrato de investimento.

CLÁUSULA 12.ª
(Proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

O investidor fica desde já autorizado a efectuar o repatriamento dos lucros e dividendos, transcorridos três anos após a implementação efectiva do Projecto de investimento externo, de acordo com o disposto nos artigos 18.º, 19.º e n.º 1 alínea a) do artigo 20.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 13.ª
(Mecanismos de acompanhamento do projecto de investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O investidor fornecerá aos técnicos da ANIP, devidamente credenciados, dados e elementos que proporcionalmente cabal acompanhamento e fiscalização das actividades que possua de natureza técnica, económica, financeira ou outra que se julgue conveniente, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o investimento bem como as cessões de participações sociais constitutivas e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício
Ministério da Indústria, 9.º Andar

Luanda - Angola

Telefones: (+244) 222 39 14 34 / 33 12 32 Fax:

(+244) 222 39 33 81 / 39 38 33 CP: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor

Avenida Nuno Álvares - Huambo

Telefone: (+244) 924 939 498

E-mail: NOVALISBOAPARK@Outlook.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 14.ª
(Impacto Económico do Projecto)

1. Com a aprovação pretende-se a implementação do Projecto que trará mais-valias para a economia angolana desde a melhoria dos serviços no sector, incentivar o crescimento da economia e promover o bem-estar da população angolana.

2. Prevê-se com a aprovação deste projecto o crescimento do sector comercial o que impulsiona a ascensão da economia nacional, contribuindo com valor acrescentado.

CLÁUSULA 15.ª
(Impacto social do projecto)

1. A Octop, Limitada, pretende criar postos de trabalho para angolanos o que trará mais-valia para o crescimento económico-social de Angola, contribuindo através da renda, redução da pobreza e na melhoria do bem-estar dos angolanos, desenvolvendo e expandindo a competência de trabalhadores nacionais.

2. O início operacional do Projecto será prestado por etapas, com uma o recrutamento inicial de 34 trabalhadores.

CLÁUSULA 16.ª
(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor deverá cumprir o estabelecido na legislação sobre o Ambiente em vigor;

2. Deverão ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam as inspecções ou estudos para garantir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 17.ª
(Força de Trabalho e Plano de Formação)

O Projecto prevê a admissão e formação de novos trabalhadores, conforme quadro de pessoal constante do Estudo de Viabilidade Económica, constituindo obrigação da Octop, Limitada o seguinte:

- a) Cumprimento das normas do Decreto n.º 5/95 de 7 de Abril, sobre o emprego de força de trabalho qualificada estrangeira não residente e força de trabalho nacional;
- b) Criação de novos postos de trabalho directos no total de 34 pessoas, sendo 30 nacionais e 4 expatriados;
- c) Cumprimento do plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional;
- d) A Octop, Limitada, celebrará contratos de seguro de trabalho, acidentes e doenças profissionais a favor dos trabalhadores e cumprirá com as obrigações da Segurança Social.

CLÁUSULA 18.ª
(Apoio Institucional do Estado)

1. O Estado Angolano, através de cada uma das entidades competentes referidas infra, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, praticará ou causará todos os actos necessários que permitam ao Investidor implementar o

Projecto de Investimento, tal como previsto neste Contrato de Investimento, incluindo comprometer-se ao seguinte:

- a) *ANIP* — quando possível auxiliar os investidores em relação ao Projecto de Investimento e conceder todas e quaisquer autorizações com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, relativo a contratos de assistência técnica estrangeira ou gestão a celebrar pela sociedade;
- b) *BNA* — Departamento do Controlo Cambial: licenciar as operações cambiais no âmbito da legislação vigente;
- c) *Ministério do Comércio* — facilitar a emissão de alvará e licença de importação e exportação.

2. Sem prejuízo do que dispõe supra, o Estado Angolano assegura que as entidades governamentais, quer por acção ou omissão, não prejudiquem ou afectem de modo adverso os direitos ou benefícios das partes ao abrigo do Contrato de Investimento ou da Lei Aplicável, ou causem um aumento das obrigações das partes ao abrigo do Contrato de Investimento ou da Lei Aplicável.

CLÁUSULA 19.ª
(Direitos e deveres do Investidor)

1. E constitucionalmente garantido à Octop, Limitada, em Angola, pelos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica angolana, independentemente da origem do capital, um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, nos termos da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:

- a) O acesso aos Tribunais para a defesa e protecção dos direitos;
- b) O direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral que atentem directa ou indirectamente contra os seus interesses económicos;
- c) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, caso os bens objecto do projecto de investimento sejam expropriados;
- d) A garantia do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual;
- e) Garantia dos direitos de posse, uso e aproveitamento titulado da terra, bem como sobre outros recursos dominiais;
- f) Não interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;

- g) Não cancelamento de licenças sem o respectivo processo administrativo ou judicial;
- h) O direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos produzidos pelos investidores.

2. O investidor é obrigado a respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidos.

3. O investidor é, em especial, obrigado a respeitar os deveres específicos do investidor privado, previstos no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Lei Aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei Angolana.

CLÁUSULA 21.ª
(Estabilidade do Contrato)

Caso após o início da execução do Projecto ocorrer alguma alteração na legislação angolana ou caso surja nova legislação ou ainda no caso de serem adoptadas medidas administrativas que tenham um impacto negativo nas circunstâncias mediante as quais o Investidor, decidiu implementar o Projecto de investimento, ou que possa ser susceptível de afectar os direitos, obrigações ou benefícios concedidos pelo presente contrato de investimento e legislação acerca do Investimento Privado, à Octop, Limitada, fica reservado o direito de (i) negociar com o Estado adendas a este Contrato de investimento, de forma a restaurar o equilíbrio original do Contrato ou (ii) rescindir o presente Contrato de investimento.

CLÁUSULA 22.ª
(Resolução de Litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado será submetido a arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus respectivos termos.

CLÁUSULA 23.ª
(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção o incumprimento doloso ou culpa do investidor das obrigações legais a que o Investidor está sujeito nos termos da lei, nomeadamente as constantes das alíneas do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado.

2. As infracções mencionadas no número anterior estão sujeitas as sanções estipuladas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei.

3. As competências e procedimentos inerentes a apelação e recursos sobre as sanções são os estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª
(Língua do contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, um ao investidor e o terceiro à imprensa, fazendo ambos igual fé.

CLÁUSULA 25.ª
(Anexos ao contrato)

São partes integrantes do Contrato de Investimento Privado os anexos seguintes (reservados às partes):

- Cronograma de implementação do Projecto;
- Plano de Formação de Trabalhadores Nacionais;
- Plano de Angolanização (substituição gradual de trabalhadores expatriados por trabalhadores nacionais).

CLÁUSULA 26.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela natureza das Partes.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos 18 de Julho de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pelo investidor, *Omar Gal*.

ANEXO I
OCTOP, Limitada
Cronograma de Implementação e Execução

Ações a Executar	Ano/Mês I
aprovção do Projecto de Investimento pela ANIP e emissão da correspondente LIC pelo BNA	Julho de 2014
aprovção das quotas da Sociedade	Julho de 2014
aprovção da LIC	Agosto de 2014
aprovção de fundos	Agosto/Setembro de 2014
Contratação e Formação Pessoal	Setembro 2014
início da actividade em pleno	Outubro 2014

Qualificados	Função
1	Director Geral
1	Director Adm. e Finan.
1	Respons. RH
1	Administrativos
1	Tesoureiro
1	Técnico de Informática
1	Rececionista
21	Consultores Imobiliária
2	Estafetas
4	Motoristas
34	Total

ANEXO II
Plano de Formação Profissional
Projecto Octop, Limitada
Julho de 2014

1. Âmbito e Objectivo

O Projecto tem como propósito a parceria entre a (i) Octop, Limitada, através da qual se propõem constituir entre si uma sociedade comercial por quotas («Sociedade») capaz de executar, montar, e comercializar estruturas e construções metálicas afectas à actividade de construção civil e obras públicas nos mais variados sectores de actividade, designadamente, mas sem limitar, no sector das infra-estruturas ferroviárias, rodoviárias, portuárias e aeroportuárias e outras.

A Investidora é uma empresa dedicada à execução de obras de engenharia civil e obras públicas que conta com mais de meio século de existência e com uma larga experiência internacional nessa área, o que faz dela uma empresa ímpar no panorama do mercado português, onde é responsável pela construção de diversas obras de grande notoriedade, tais como barragens, pontes, auto-estradas, estradas e saneamento, sendo igualmente reconhecida a sua competência e experiência para obras com requisitos específicos, assim como em todo o tipo de trabalhos hidráulicos, obras subterráneas e geotécnica.

A Octop, Limitada será uma empresa de direito angolano que terá experiência no sector da gestão e consultoria imobiliária em Angola e um profundo conhecimento do mercado local.

A reconhecida experiência e saber que a Investidora pode aportar à Sociedade através da subscrição e realização de uma participação social de referência no seu capital social, são valências que, a par do conhecimento do mercado local por parte da Octop, Limitada., podem posicionar a Sociedade numa posição de destaque junto das suas congéneres onde existem já perspectivas interessantes de negócio para a Sociedade. O contributo singular que a Sociedade poderá dar para o desenvolvimento e reabilitação sector nacional, irá:

- 1) Incentivar o crescimento da economia nacional;
- 2) Promover as regiões mais desfavorecidas do interior do País;
- 3) Melhorar as condições de abastecimento do mercado interno, que é, de sobremaneira, um dos aspectos que sublinham a relevância do Projecto de Investimento, a par, claro, do valor do global do investimento (que ultrapassa o montante mínimo de investimento qualificado — USD 1.355.895 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco dólares) — fixado pela Lei do Investimento Privado) e do número de postos de trabalho directos (cerca de 34 postos) que serão criados pela Sociedade;

- 4) Valorizar os recursos humanos angolanos a abastecer com um plano rigoroso e exigente de formação profissional.

A articulação destes quatro factores revela o potencial que o Projecto de Investimento pode aportar para o desenvolvimento da economia nacional e redução das assimetrias regionais.

Com base no exposto, foi elaborado o presente Plano de Formação Profissional, o qual procura descrever a estrutura formativa que a Investidora, através da Sociedade, se propõe promover de modo a habilitar e preparar os seus colaboradores nacionais para o domínio das funções que lhes são propostas.

2. Estratégia Formativa

O presente Plano de Formação Profissional foi elaborado em função do objecto social e sector de actividade da Sociedade.

O objectivo fundamental é a capacitação dos colaboradores angolanos, dotando-os dos conhecimentos e competências necessários para o exercício de funções com níveis técnicos adequados e potenciando a sua autonomia, eficiência e produtividade.

Devido ao tipo de actividade, parte da formação é assegurada internamente, em contexto de obra, através de chefias e especialistas devidamente qualificados e credenciados que asseguram a transmissão de conhecimentos, métodos e práticas que não estão disponíveis fora da organização.

Durante os primeiros seis anos de vigência do Contrato de Investimento, a Investidora, através da Sociedade, propõe-se a criar 34 (trinta e quatro) postos de trabalho directos dos quais mais de 88% (oitenta e oito por cento) serão ocupados por trabalhadores nacionais.

O projecto formativo da Investidora assentará, tecnicamente, em duas fases:

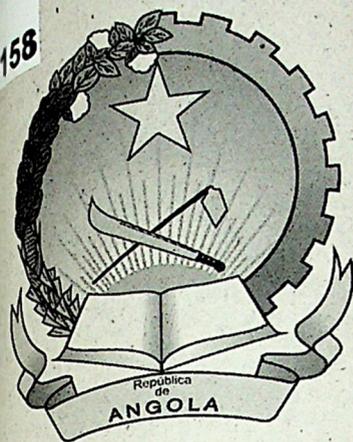
- 1) Na criação e consolidação dos conhecimentos técnicos práticos de todos os funcionários nomeadamente, na aposta em cursos técnicos práticos virados para a área do investimento gerado;
- 2) Na formação dos funcionários que se destacam nas diversas áreas abrangidas pela fase II através da moldagem das capacidades técnicas administrativas e humanas vocacionadas para cargos correspondentes às chefias directas e indirectas.

3. Programa

Atento o exposto, as tabelas abaixo destinam-se a descrever os programas de formação contínua e correspondente carga horária que a Sociedade irá ministrar ao seu universo de trabalhadores durante os primeiros seis anos de vigência do Contrato de Investimento, acreditando-se que os mesmos permitirão a angolanização dos postos de trabalho da Sociedade.

Designação	Horas	Destinatários
1. Tendências Económicas e Tendências	432 horas/aula	Todos os trabalhadores Qualificados da Sociedade
2. Estratégia de Empresas		
3. Marketing Imobiliário		
4. Matemática Financeira		
5. Contabilidade da Construção Civil e Actividade Imobiliária		
6. Fundamentos de Gerenciamento de Projectos na Construção Civil		
7. Gestão de Pessoas		
8. Negociação e Administração de Conflitos		
9. Viabilidade de Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias		
10. Coordenação e Desenvolvimento de Projectos de Edificações		
11. Aspectos Jurídicos de Incorporações e Construções		
12. Gestão de Operações e Obras		
13. Aspectos Ambientais de Empreendimentos Imobiliários		
14. Orçamento e Planeamento de Custos de Edificações		
15. Vendas Imobiliárias, Canais de Vendas e Trade Marketing		
16. Business Simulation — online		

É importante salientar que todos os programas de formação aqui referidos são cíclicos, isto é, repetem-se sempre que houver necessidade. Refere-se ainda que este projecto formativo proposto pela Investidora fomentará a substituição sustentada e gradual da mão-de-obra expatriada inicial por mão-de-obra nacional devidamente qualificada, a qual possuirá no final do processo formativo amplos conhecimentos técnicos de todas as áreas de laboração como de todas as componentes administrativas para desempenhar qualquer cargo na Sociedade.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio

Despacho n.º 3934/14:
Desvincula Salvador Domingos João Torres, Chefe de Secção no Gabinete Jurídico, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Ministério da Construção

Despacho n.º 3935/14:
Nomeia Maria Cecília Joaquina da Silva Gaspar Afonso para o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 3936/14:
Nomeia Eunice Marieta Almeida da Silva para o cargo de Chefe do Departamento de Monitoramento e Controlo, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 3937/14:
Nomeia Matilde Lourenço Ngoy para o cargo de Chefe do Departamento de Estudos e Estatísticas, do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

ANEXO III
Octop, Limitada
Plano de Substituição de Mão-de-Obra (Angolanização)

Categorias Profissionais	Ano 1 Nac. Exp.		Ano 2 Nac. Exp.		Ano 3 Nac. Exp.		Ano 4 Nac. Exp.		Ano 5 Nac. Exp.		Ano 6 Nac. Exp.
	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	
Dirccção	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
Administrativos	1	1	1	1	3	1	3	1	3	1	3
Trabalhadores Qualificados	23	2	23	2	23	0	23	2	23	2	22
Trabalhadores Indiferenciados	06	0	06	0	06	0	06	0	06	0	06
Total	30	4	30	4	32	2	32	4	32	4	32
Somatório	34		34								

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.
 Pelo investidor, *Omar Gal*.